

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

MPV 341

00054

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 28 da MP nº 341, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 28. Em caráter excepcional, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2010, os prazos de vigência dos contratos temporários:

I - da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, previstos nas alíneas "a" e "h", no que couber, do inciso VI do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - ;

III - "

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, importa consignar que a presente proposta não fere o estabelecido no art. 63 da Constituição Federal de 1988, que veda o aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, em razão de que para os atuais contratos temporários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, incluídos por esta emenda, os recursos financeiros já foram devidamente alocados pelo Poder Executivo para o presente exercício.

Para os exercícios financeiros seguintes, até 31 de dezembro de 2010, como também ora proposto, os recursos financeiros poderão ser previamente alocados pelo Poder Executivo e incluídos regularmente nos respectivos orçamentos



na medida de suas necessidades, como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto tratar-se o art. 28 da presente Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, de uma faculdade dada ao Poder Executivo para prorrogar esses contratos em áreas consideradas estratégicas, tudo isso em total cumprimento ao princípio da continuidade do serviço público e em atendimento a uma política regular de recursos humanos na reposição de pessoal.

A inclusão da prorrogação dos contratos temporários do IBAMA, nesta MP, visa manter no quadro de pessoal daquela conceituada Instituição, profissionais de várias habilitações, portadores de 3º grau, de diferentes áreas de domínio científico, devidamente habilitados em processo seletivo de provas e títulos para o desempenho em atividades-fins, cujos contratos estão na iminência de expirar-se.

Ocorre que, com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a área ambiental passou também a ser estratégica para o Governo Federal, conseqüentemente, tornando esses profissionais imprescindíveis, uma vez que já estão capacitados e em pleno exercício de suas atividades, portanto, aptos a atender a essa exigência, cuja instituições públicas envolvidas, no caso o IBAMA, precisam estar devidamente aparelhadas em todos os aspectos, principalmente, na questão da mão-de-obra especializada, para que, de forma eficiente, possam atender tal missão, sob pena de colocar em risco o êxito do PAC, que tem como objetivo primordial atingir a meta de 5% ao ano de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2007.


Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA

